

Estudo Técnico Preliminar 564/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 060.00033487/2024-79

2. Descrição da necessidade

Instituto de Criminalística (IC) e o Instituto Médico-Legal (IML) desempenham um papel crucial na garantia da segurança pública e da justiça. Através de seus serviços especializados, a instituição contribui para a investigação de crimes, a identificação de vítimas e a elucidação de fatos, auxiliando na construção de um ambiente mais seguro para a sociedade.

O fornecimento de água e esgoto é fundamental para o funcionamento das atividades do IC e IML.

Portanto, este Estudo Técnico Preliminar analisa a necessidade e viabilidade de um processo de contratação do serviço de fornecimento de saneamento para o Instituto de Criminalística (IC) e o Instituto Médico-Legal (IML) - por intermédio da Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaboticabal - SAAEJ.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Núcleo de Infraestrutura /D.A.	Marcelo Yukio Hirayama

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Devido a inviabilidade de competição, a contratação desses serviços ocorrerá sempre com a mesma concessionária do serviço público, trata-se de uma necessidade contínua da administração contratante, ou seja, serviços cuja interrupção e cuja a necessidade de contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

Os procedimentos de contratações e prorrogações contratual demandam envolvimento de servidores de diversas áreas, bem como demais custos do processo administrativo. Assim, entende-se que a prestação de serviços públicos essenciais contratados em regime de monopólio encontra fundamento no art. 109 da Lei nº 14.133/2021. Primeiro porque a finalidade da vedação de preservar o dever de licitar é inócua no caso em concreto. Segundo, porque a Administração não pode prescindir da obtenção desse serviço.

Dessa forma, não haveria razão para impor à Administração a celebração de um novo contrato a cada cinco anos ou mesmo a prorrogação de vigência contratual ano a ano, se tal ajuste ocorrerá, obrigatoriamente, sempre com a mesma pessoa. Resta justificado que a contratação Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaboticabal - SAAEJ . com a deverá ser formalizada por prazo indeterminado.

5. Levantamento de Mercado

Os contratos de concessão assinados entre a ARSAN Agência Municipal Reguladora dos serviços de Água e Saneamento Básico de Andradina estabelece regras claras a respeito de tarifa, regularidade, continuidade, segurança, atualidade e qualidade dos serviços e do atendimento prestado aos consumidores.

A concessão para operar o sistema de saneamento é firmada em contrato com duração de 30 anos. Dessa maneira, não se vislumbra margem de maleabilidade quanto este item dos Estudos Preliminares.

De modo que a prestação dos serviços a ser futuramente contratada, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, será necessariamente executada pelaServiço Autônomo de Água e Esgoto de Jaboticabal - SAAEJ . Isto posto, conclui-se que pela exclusividade determinada por lei, não há no mercado outra alternativa possível para a solução, não cabendo, portanto, ampla pesquisa de preços pela ausência de competição inerente ao objeto desta pretensa contratação.

6. Descrição da solução como um todo

Diante da inviabilidade de competição, a contratação do serviço de saneamento deverá ser realizada por Inexigibilidade de Licitação, tendo como fundamento legal o disposto no art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/21. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A demanda estimada de saneamento para o prédio de Instituto de Criminalística (IC) e o Instituto Médico Legal (IML):

Valor/mês:137,50

M³/mês:16,58

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.648,20

Equipe	Nº Instalação
EPML	129340-3
EPC	102017-0

Janeiro		Fevereiro		Março		Abril		Maio		Ju
R\$/mês	M³/mês	R\$/mês	M³/mês	R\$/mês	M³/mês	R\$/mês	M³/mês	R\$/mês	M³/mês	R\$/mês
R\$ 100,00	12	R\$ 144,00	11	R\$ 160,00	10	R\$ 171,88	15	R\$ 213,10	22	R\$ 70,0
R\$ 100,00	17	R\$ 144,00	17	R\$ 150,00	11	R\$ 120,54	22	R\$ 120,54	22	R\$ 154,0

Média de todas as instalações em 6	M³/mês	16,58
	R\$/mês	R\$ 137,35

Destaca-se que o valor anual da próxima contratação, será o R\$ 1648,20 importando um valor mensal estimado de aproximadamente R\$ 137,50. Optou-se pela manutenção dos valores acima informados, pois entende-se que o consumo Estudo Técnico Preliminar 3 de 4 estimado atende o pleno funcionamento dos ambientes, equipamentos e atividades em cenários de normalidade e em casos de oscilações mensais maiores.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O parcelamento não é viável para essa contratação, porque o serviço é prestado por intermédio Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaboticabal - SAAEJ detentora de monopólio definido por lei conforme declaração de exclusividade fornecida pela fornecedora supracitada.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas ou interdependentes

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Conforme o artigo único das Disposições Transitórias do Decreto Estadual n 67.689/2023 ficou facultada a elaboração no ano de 2023 do Plano de Contratações Anual, para execução no ano de 2024

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A garantia de um saneamento básico adequado é essencial para assegurar a qualidade dos serviços periciais prestados pelo Instituto Criminalística e pelo Instituto Médico Legal de Jaboticabal, contribuindo para a eficiência e a credibilidade de ambas instituições.

13. Providências a serem Adotadas

Não foram identificadas providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não foram identificados possíveis impactos ambientais significativos associados a essa contratação, razão pela qual este tópico não será considerado no planejamento.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A garantia do fornecimento de água e esgoto de qualidade é um pré-requisito para o funcionamento adequado de um Instituto Criminalístico e Instituto Médico Legal. Essa infraestrutura essencial não apenas assegura a qualidade dos serviços prestados, mas também protege a saúde dos profissionais e preserva o meio ambiente.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCELO YUKIO HIRAYAMA

Gestor Financeiro



Assinou eletronicamente em 08/01/2025 às 08:38:23.

RAQUEL ALVES RODRIGUES CANADA

Gestor Financeiro Substituto